



PARECER JURÍDICO

**Ref. Processo Administrativo nº 043/2026 - Dispensa de Licitação nº 025/2026
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro – IPSELO**

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE
LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, § 3º
DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS
LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA
LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2015, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de soluções tecnológicas voltadas à modernização ao atendimento das necessidades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria demandante, bem como consta Termo de Referência com a especificação da demanda e demais documentos necessários para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta divulgado no Portal de Transparência do Município (www.lagoadoouro.pe.gov.br). Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, É que merece ser relatado.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções





em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplina as situações em que a licitação pode ser dispensada. No caso em análise, a contratação encontra amparo no **art. 75, II**, que autoriza a dispensa para compras e serviços de pequeno valor, desde que respeitados os limites legais, atualizados por normativo federal vigente. Verifica-se que o valor estimado da contratação está **compatível e inferior ao limite legal**, o que legitima a adoção do procedimento de dispensa.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2025**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

7. No tocante à pesquisa de preços, observa-se que foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de fontes idôneas, como banco de preços e contratações similares, demonstrando a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade.

8. Importante destacar, ainda, que o processo se encontra regularmente instruído nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- a) justificativa da necessidade da contratação (DFD);





- b) definição do objeto e condições (TR);
- c) estimativa de despesa;
- d) demonstração da adequação orçamentária;
- e) justificativa de preço;
- f) comprovação da escolha do fornecedor.

9. No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se que o próprio Termo de Referência constante nos autos prevê expressamente a sua dispensa, em consonância com o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, § 2º do Decreto Municipal nº 008/2024, bem como com a regulamentação municipal aplicável.

10. Tal dispensa revela-se juridicamente adequada, considerando que:

- a) o objeto é comum e padronizado, sem complexidade técnica relevante;
- b) a solução pretendida já é consolidada no âmbito da Administração;
- c) o risco da contratação é baixo;
- d) trata-se de aquisição de natureza rotineira e amplamente ofertada no mercado.

Nesse cenário, a elaboração de ETP se mostraria meramente formal, sem agregação efetiva de valor ao processo decisório, o que justifica sua dispensa, em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade.

11. No caso em comento, busca-se a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de soluções tecnológicas voltadas à modernização ao atendimento das necessidades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Ouro**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo Instituto demandante. Conforme consta nos autos, além do DFD, encontram-se o Termo de referência, cotações, edital e anexos, aviso de dispensa com divulgação no sítio eletrônico do Município de Lagoa do Ouro, entre outros.

12. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência, as cotações realizadas por meio de acesso a banco de preços com contratações similares. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

13. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação no





GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03



Documento de Formalização da Demanda – DFD.

14. Ante o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à realização da presente contratação direta, com supedâneo no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo, em caráter opinativo, à consideração superior.

Lagoa do Ouro/PE, 28 de maio de 2026.



Dra. Talucha Lins Calado

Assessora Jurídica

OAB/PE nº 25.939





GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 043/2026

Dispensa de Licitação nº 025/2026

Assunto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de soluções tecnológicas voltadas à modernização administrativa do IPSELO.

Unidade demandante: IPSELO

Área responsável pela análise: Secretaria Geral de Controle Interno

1. Legalidade e conformidade

O procedimento foi instaurado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). A análise do texto revela conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e da isonomia, uma vez que a autarquia publicou o Aviso de Dispensa estipulando o prazo de 3 (três) dias úteis para a obtenção de propostas adicionais do mercado, conforme prevê o § 3º do art. 75 da referida lei.

2. Justificativa E Viabilidade Do Processo

A contratação demonstra-se tecnicamente viável e justificada pela necessidade imperiosa de modernização dos módulos de gestão administrativa, contábil, financeira e previdenciária da autarquia. Destaca-se a obrigatoriedade legal de alinhamento ao padrão SIAFIC (Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle) e às exigências da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), garantindo a geração de relatórios de conformidade e publicidade em tempo real aos órgãos de controle.

3. Modalidade De Licitação E Enquadramento

O processo foi corretamente enquadrado na hipótese de Afastamento de Licitação por Dispensa em Razão do Valor, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 22.056,48.

O limite legal de dispensa para "outros serviços e compras", originalmente fixado em R\$ 50.000,00, encontra-se atualizado para R\$ 65.492,11 por força do Decreto Federal nº 12.807/2025.

Nesta feita, a contratação encontra-se dentro dos parâmetros legais fixados para o tipo de contratação pretendido.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

4. Critérios de Julgamento

Adotou-se o critério de Menor Preço Global. O Termo de Referência demonstra que os valores foram admitidos após pesquisa de preços efetuada em bancos de dados especializados, mitigando riscos de sobrepreço e atendendo ao princípio da economicidade.

5. Dotação Orçamentária

A despesa encontra-se devidamente respaldada por indicação de dotação orçamentária para o exercício de 2026, sob a classificação: Unidade: 21.101 - Instituto de Previdência dos Serv. de Lagoa do Ouro - IPSELO; Projeto/Atividade: ** 0412204032.500 - Manutenção das Atividades Vinculadas à Gestão Administrativa do IPSELO; Elemento de Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. Da Dispensa Do Estudo Técnico Preliminar (Etp)

O processo traz justificativa formal para a dispensa do ETP com base no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 008/2024. A fundamentação é aceitável, visto que o objeto trata de soluções de software amplamente difundidas e padronizadas no mercado, de baixo risco e com requisitos que puderam ser integralmente delimitados no Termo de Referência. A dispensa atende, neste caso, aos princípios da celeridade e eficiência administrativa.

7. Do Edital e do Contrato

Embora as peças estejam estruturadas, o Controle Interno identificou uma contradição em relação aos prazos de pagamento entre os documentos que compõem o processo:

- **No Edital (Item 9.2):** O texto estabelece que o pagamento será efetuado no prazo de até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal atestada;
- **No Termo de Referência (Item 12.1):** Prevê que o pagamento se dará em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço.
- **Na Minuta do Contrato (Cláusula Quinta):** Determina expressamente que o pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias após a prestação do serviço.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

A disparidade de prazos (10 dias úteis vs. 10 dias corridos vs. 5 dias) gera insegurança jurídica, pode ensejar questionamentos por parte dos proponentes e prejudicar a fase de liquidação da despesa.

8. Conclusão e Recomendações

O Processo Administrativo nº 043/2026 preenche os requisitos legais de admissibilidade, justificativa técnica, dotação orçamentária e enquadramento por valor na Lei nº 14.133/2021.

Para que o certame prossiga com estrita segurança jurídica, este Controle Interno emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das seguintes recomendações:

- Unificação dos Prazos de Pagamento: Retificar imediatamente o Edital, o Termo de Referência e a Minuta do Contrato para que todos passem a prever rigorosamente o mesmo prazo e critério de pagamento (recomenda-se a adoção do padrão de até 10 dias úteis, por conferir maior margem de conferência ao setor financeiro);
- Cronograma de Implantação: Certificar-se de que o prazo de 8 (oito) dias úteis para a implantação dos sistemas (item 10.5 do TR) conste de forma clara na versão final do contrato a ser assinada;
- Fiscalização: Formalizar por meio de portaria a designação do servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, conforme exigido na subcláusula única da minuta contratual.

Uma vez realizada as correções acima apontadas, prossiga-se o feito regularmente.

Lagoa do Ouro – PE, 02 de junho de 2026.

Wagner Costa Matias
WAGNER COSTA MATIAS

Sec. Geral de controle interno

